Verifica em: https://www.novaluzitania.sp.gov.br/diario-oficial/1056/

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
Rua Pedro Pereira Dias, 1773
(17) 3483-9200
https://novaluzitania.sp.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ: 01.203.527/0001-86
Rua José da Silva Carvalhaes, 1767
(17) 3483-1120
https://camaranovaluzitania.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 1

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº 1356ex - Extra Página 1

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 13.359, DE 21/10/2026

"Concede férias regulamentares aos Servidores Municipais".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o artigo 176, da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais conforme relação abaixo, referente ao mês de NOVEMBRO/2026:

NOVEMBRO/2026

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Leonora Perpétua Carneiro	03.02.2025 a 02.02.2026	04.11.2026 a 03.12.2026
Hélio Batista Moreira	08.02.2025 a 07.02.2026	23.11.2026 a 22.12.2026
Jesus Pedro Acácio Teixeira	02.05.2025 a 01.05.2026	03.11.2026 a 02.12.2026

Art. 2º. - Fica suspenso no período de gozo de férias a Insalubridade.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Nova Luzitânia, 21 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ILZA MARA BLANCO
Diretora da Divisão de Saúde

FÁBIO FERNANDO SCALIANTE
Diretor da Divisão de Obras e Serviços

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

VILSON VICENTIN
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

NOVA LUZITÂNIA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
iprem@novaluzitania.sp.gov.br | 17 3483 1218
Rua Ernesto Cavalin, 1626 - Centro | Nova Luzitânia - SP | CEP: 15340-000

PORTARIA Nº 12/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 03/2025, de 21 de fevereiro de 2025, referente à aposentadoria do servidor José Pacheco de Oliveira, e dá outras providências."

RAFAELA MARCO DE MORAES, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.392, de 10 de abril de 2024, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 03/2025, de 21 de fevereiro de 2025, concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor público municipal **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA**;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-014544.989.26-2, apontou a necessidade de adequação do enquadramento jurídico do benefício previdenciário, tendo em vista a idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos para aposentadoria compulsória, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 152/2015;

CONSIDERANDO a documentação funcional e previdenciária já constante do processo administrativo, incluindo certidão de tempo de contribuição, demonstrativos remuneratórios e memória de cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que o segurado permanece afastado do exercício de suas funções em decorrência da aposentadoria anteriormente concedida, não havendo notícia de alteração posterior de sua situação funcional;

CONSIDERANDO o parecer jurídico complementar, a informação técnica previdenciária e a decisão administrativa que reconheceram, após conferência dos requisitos, o direito do segurado à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 03/2025, de 21 de fevereiro de 2025, para adequar a modalidade e a fundamentação legal da aposentadoria concedida ao servidor público municipal **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10.642.555-9 SSP/SP e do CPF nº 973.913.528-55, ocupante do cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, passando a constar a modalidade de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 18, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 810, de 03 de abril de 2002, observadas as disposições constitucionais aplicáveis e os requisitos comprovados no processo administrativo previdenciário.

NOVA LUZITÂNIA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
iprem@novaluzitania.sp.gov.br | 17 3483 1218
Rua Ernesto Cavalin, 1626 - Centro | Nova Luzitânia - SP | CEP: 15340-000

Art. 2º Os proventos de aposentadoria ficam mantidos no valor inicial de **R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, conforme demonstrativos e memória de cálculo integrantes do processo administrativo, desde que ratificada sua compatibilidade com a modalidade de aposentadoria prevista no artigo anterior, permanecendo o pagamento sob responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Luzitânia.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria serão reajustados para preservação de seu valor real, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, observados os índices, a periodicidade e os critérios estabelecidos na legislação previdenciária aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Luzitânia, **sem direito à paridade com os servidores em atividade**.

Art. 4º Ficam aproveitados, para fins de regularização do benefício, os documentos funcionais e previdenciários anteriormente apresentados, inclusive a certidão de tempo de contribuição, os registros remuneratórios e a memória de cálculo, observada a conferência de sua compatibilidade com a modalidade de aposentadoria reconhecida.

Art. 5º A presente retificação tem por finalidade a adequação do enquadramento jurídico do benefício previdenciário, em atendimento às providências saneadoras objeto do processo TC-014544.989.26-2, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 03/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que não conflitarem com a presente Portaria, inclusive a data de concessão do benefício, desde que confirmada sua regularidade no processo administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previdenciários e financeiros reconhecidos na decisão administrativa que fundamenta a presente retificação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Luzitânia/SP, 21 de outubro de 2026.

RAFAELA MARCO DE MORAES
Diretora-Presidente
NOVA LUZITÂNIA PREV